



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/05/04

Rosea Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 06/11/67

PROJETO DE LEI Nº

168/67

ASSUNTO

Denomina de Eduardo Alencar uma Avenida
do loteamento do Sítio Carrapicho, no
Distrito de Messejana

VEREADOR:

José Barros de Alencar e Pierre Lima

LEI Nº

3468

DE

24/11/67

Sancionada

DIOM Nº

3809

DE

27/11/67

ARQUIVO



MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3468 DE 24 DE Novembro DE 1967.

Denomina de EDUARDO ALENCAR uma Avenida do Loteamento do Sítio Carrapicho, no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de EDUARDO ALENCAR a Avenida, ainda sem denominação oficial, existente no Loteamento do "Sítio Carrapicho", no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Novembro de 1967.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar

- PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 168 / 67

A Comissão de Urbanismo.

[Handwritten signature]
Em 7-11-67

[Handwritten notes:]
Agua e Veredas
Rua Petrópolis
Fragas para
Cidade
Fragas sob
Presidente

Denomina de EDUARDO ALENCAR uma Avenida do Loteamento do Sítio Carrapicho, no distrito de Messejana.

Aprovado em 1ª discussão

Em 13-11-67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2ª discussão
Em 20-11-67

Art. 1º - Fica denominada de EDUARDO ALENCAR a avenida, ainda sem denominação oficial, existente no Loteamento do "Sítio Carrapicho", no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1967.

A Comissão de Redação Final
Em 20-11-67

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- JUSTIFICATIVA -

Consideramos das mais justas e oportunas a homenagem que pretendemos seja prestada, através do presente projeto de lei, à memória de EDUARDO ALENCAR, dando o seu nome a uma avenida do progressista distrito de Messejana.

Com efeito, aquele ilustre cearense, filho de tradicional família daquele distrito, faz-se credor de tão alta distinção.

Por outro lado, a medida se impõe urgentemente, tendo em vista que, à falta de denominação daquele logradouro, vem prejudicando o financiamento pelo IPASE, para compra de lotes do citado loteamento, aos funcionários federais que ali desejam construir a sua casa própria.

- Continúa -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- Pag. II -

Pelas considerações acima expendidas, verifica-se que está plenamente justificada a homenagem que pretendemos seja tributada pelo povo de nossa capital, através da sua Casa de Representantes, a um dos mais destacados e eminentes filhos de nossa terra.

Para uma melhor orientação dos Srs. vereadores, juntamos ao presente projeto de lei a planta do loteamento em que se encontra localizada a citada avenida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1967.

Após Br de Pley
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Dispensado de impressões
13/11/67
P. M. Lima

PARECER Nº 26/67

A O PROJETO DE LEI Nº 168/67

Os vereadores José Barros de Alencar e Pierre Lima apresentaram à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei "que denomina de EDUARDO ALENCAR uma avenida do Loteamento do Sítio Carrapicho, no distrito de Messejana".

É, na realidade, das mais justas e oportunas a homenagem de que trata o presente projeto de lei, dando a denominação de EDUARDO ALENCAR a uma avenida do distrito de Messejana.

Com efeito, aquele ilustre cearense, filho de tradicional família de Messejana faz-se credor de ~~tão~~ alta distinção.

Os autores da propositura justificam que "a medida se impõe, tendo em vista que, à falta da denominação daquela avenida, vem prejudicando o financiamento pelo IPASE, para compra de lotes do citado loteamento, aos funcionários federais que ali desejam construir a sua casa própria."

Somos, pois, pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1967.

Mesquita Lobo PRESIDENTE
Luis Proença RELATOR
~~_____~~
~~_____~~

~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/67:

Aprovado.

[Handwritten signature]

Em 21-11-67

Denomina de EDUARDO ALENCAR uma Avenida do Loteamento do Sítio Carrapicho, no distrito de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de EDUARDO ALENCAR a avenida, / ainda sem denominação oficial, existente no Loteamento do "Sítio / Carrapicho", no distrito de Messejana.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1967.

Kaytes Campos

PRESIDENTE

Armando Bezerra

RELATOR

Adriana Salgado Santiago

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

C M F

MHA

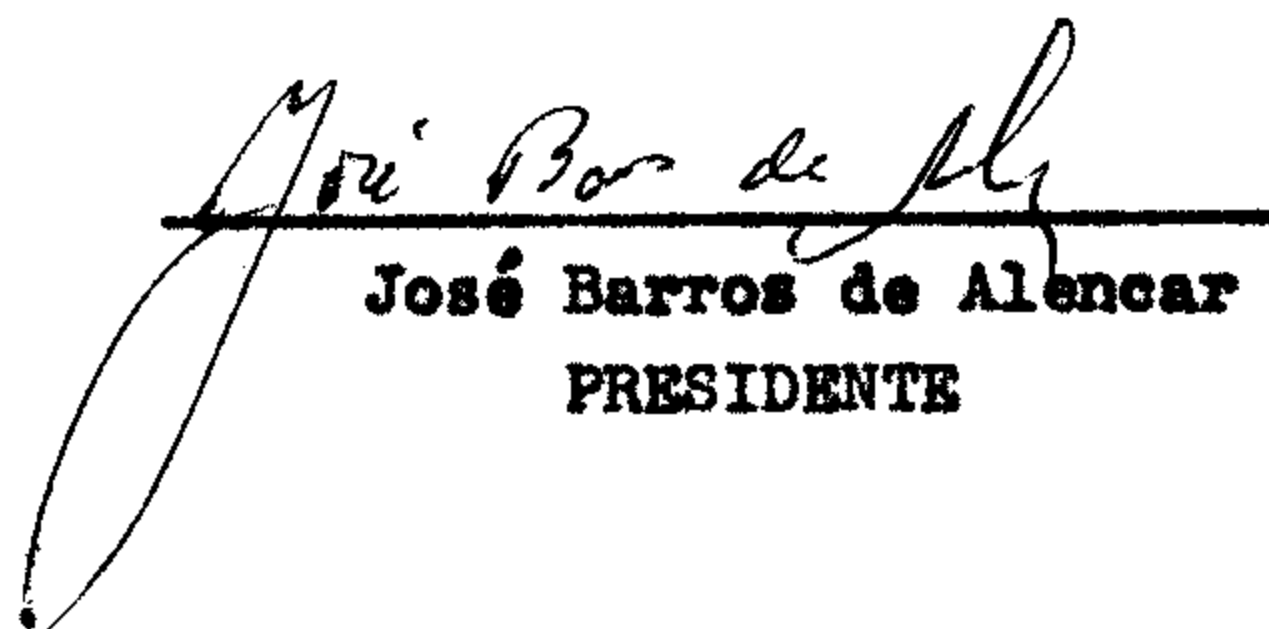
Of. nº 2140/67

Fortaleza, 22 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que denomina de EDUARDO ALENCAR uma Avenida do Loteamento do Sítio Carrapicho, no distrito de Messejana.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA